



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.640/2026.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 9/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

O Diretor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, publica:

CONSIDERANDO a emissão do Ofício SESAU Nº 1892/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, datado de 13 de julho de 2026 fica retificado os seguintes tópicos:

No tópico 12.11.4. do Edital, ONDE SE-LÊ:

- **12.11.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.
- **12.11.4.2.** A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em consonância com o Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, comprovando que o proponente tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:
 - a)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone de contato, WhatsApp e e-mail);
 - b)** Local e data de emissão;
 - c)** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - d)** Comprovação de capacidade de prestação de serviços nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;
 - e)** Período de prestação de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- **12.11.4.3.** Para atendimento do disposto no item 12.11.4.2, alínea “d”, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.
- **12.11.4.4.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob pena da Lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia, em consonância com Art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.
- **12.11.4.5.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente – CREA – em consonância com o Art. 67, V da Lei nº 14.133/2021.
- **12.11.4.6.** Comprovação de que o licitante possui ou possuirá, para fins de execução do contrato, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, que comprovem a execução de serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda para empresas privadas.
- **12.11.4.6.1.** Considera-se como integrante da equipe técnica do licitante o profissional que possua vínculo societário, empregatício ou contratual com a empresa, podendo tal vínculo ser comprovado por meio do contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade do profissional para atuar na execução do objeto, caso a empresa venha a ser contratada.
- **12.11.4.6.2.** Caso o proponente seja Cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;
- **12.11.4.6.3.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE, ou do Contrato Social do proponente em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho devidamente registrado, em que conste o profissional como responsável técnico ou desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- **12.11.4.7.** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do Art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- **12.11.4.8.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
- **12.11.4.8.1.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do Proponente.
- **12.11.4.9.** Cópia legível e digitalizada da Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital – vigente – conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

LEIA-SE:

- **12.11.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.
- **12.11.4.2.** A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em consonância com o Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, comprovando que o proponente tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:
 - a)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone de contato, WhatsApp e e-mail);
 - b)** Local e data de emissão;
 - c)** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - d)** Comprovação de capacidade de prestação de serviços nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;
 - e)** Período de prestação de serviço;
- **12.11.4.3.** Para atendimento do disposto no item 12.11.4.2, alínea “d”, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.
- **12.11.4.4.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como, documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11.4.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob pena da Lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia, em consonância com Art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.4.6. Registro ou inscrição da empresa proponente na entidade profissional competente – CREA – em consonância com o Art. 67, V da Lei nº 14.133/2021.

12.11.4.7. Comprovação de que o proponente possui ou possuirá, para fins de execução do contrato, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, que comprovem a execução de serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda para empresas privadas.

12.11.4.7.1. Considera-se como integrante da equipe técnica do proponente o profissional que possua vínculo societário, empregatício ou contratual com a empresa, podendo tal vínculo ser comprovado por meio do contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade do profissional para atuar na execução do objeto, caso a empresa venha a ser contratada.

12.11.4.7.2. Caso o proponente seja Cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

12.11.4.7.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia, legível e digital, da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o proponente como CONTRATANTE, ou do Contrato Social do proponente em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho devidamente registrado, em que conste o profissional como responsável técnico ou desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.11.4.8. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do Art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.11.4.9. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

12.11.4.9.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11.4.10. Cópia legível e digitalizada da Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital – vigente – conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

O julgamento da licitação anteriormente marcada para o dia **28 de julho de 2026** às 09h00min (horário de Brasília-DF), fica **INALTERADA**, haja vista que o lapso temporal encontra-se no prazo legal. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3537-1108.

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições as disposições editalícias originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pela presente Errata que faz parte integrante e inseparável do Edital e seus Anexos.

Paracatu-MG, 13 de julho de 2026.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor do Departamento de Licitações